

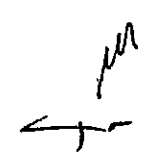
JM
—

Orientações estratégicas para a Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M, S.A. referentes ao mandato 2013 a 2017.

Com fundamento e nos termos da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, bem como nos estatutos da Termalístur, E.M., S.A.

A Assembleia Geral da Termalístur-Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., enquanto órgão responsável pela superintendência e tutela da Termalístur, reunida em sessão ordinária, em 14 de Dezembro de 2013, estabelece e aprova as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários do Município de S. Pedro do Sul na Termalístur, E.M.,S.A. durante o mandato dos seus órgãos de gestão de 2013 a 2017, nos termos e cláusulas seguintes:

- A. O Município de S. Pedro do Sul, por escritura pública celebrada em oito de Janeiro de 2004, constituiu a Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., com o propósito principal de proceder à gestão exploração das Termas de S. Pedro do Sul, bem como de todas as actividades ligadas ao termalismo que lhe venham a ser cometidas, desde que autorizadas pelo Município e pelo Estado, podendo exercer complementarmente actividades acessórias relacionadas com o seu objecto principal, designadamente estudos, planos de investimento e gestão de serviços correlacionados, em especial, entre outros, os de turismo, exploração e transformação das águas e de prestação de serviços de transporte, bem como todas as acções conducentes à valorização do património histórico e natural de S. Pedro do Sul, podendo exercer a título gratuito ou oneroso instalações e equipamentos para realizações idênticas promovidas por terceiros.
- B. Os estatutos da Termalístur, E.M. foram alterados por escritura pública, lavrada em oito de Fevereiro de 2008, para adaptação ao regime jurídico instituído pela Lei nº 53-F/2006, de 29 de dezembro, passando a designação a Termalístur-Termas de S. Pedro do Sul, E.E.M.

- 
- C. A Termalístur, E.E.M. foi transformada em Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M.,S.A., por escritura pública lavrada a oito de Maio de 2013, para adaptação ao regime jurídico instituído pela Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.
- D. No pacto social são acometidas à Termalístur a gestão de equipamento colectivo e prestação de serviços de saúde, o que torna a Termalístur uma empresa local de prestação de serviços de interesse geral.

Cláusula 1.^a

Atividade da Termalístur

1. A atividade da Termalístur, definida estatutariamente e enquadrada nas presentes orientações estratégicas, deve garantir a universalidade e continuidade dos serviços prestados.
2. O exercício da atividade da Termalístur deverá ter em consideração os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da transparência, da economia, da eficiência e da eficácia.
3. A missão da Termalístur consiste na gestão e exploração de equipamentos termais, bem como das demais actividades ligadas ao termalismo que lhe venham a ser cometidas pelo Município de S. Pedro do Sul.
4. A Termalístur deverá assegurar, nos equipamentos que detém sob sua gestão, a prestação de serviços sem discriminação dos utentes, promovendo a sua segurança e dos equipamentos em uso, assim como a qualidade dos serviços que presta, em condições financeiras equilibradas, satisfazendo as expectativas dos seus utentes e do Município.
5. A Termalístur tem de prosseguir objectivos que assegurem a viabilidade económica e o equilíbrio da exploração, obtendo ganhos de qualidade e racionalidade próprios de uma entidade empresarial, de forma a evitar a atribuição de subsídios de equilíbrio financeiro por parte do Município.

Cláusula 2.^a

Interesse público municipal

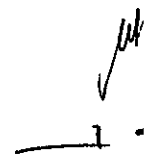
A Termalístur deve exercer a sua acção tendo em vista a prossecução dos fins e interesses próprios do seu objecto, cumprindo-lhe designadamente:

- a) Prestar às populações, que deles careçam, os serviços termais fundamentais, complementares e colaterais que se encontrem licenciados para os equipamentos termais que explore sob qualquer regime, nos termos da lei e dos respetivos regulamentos;
 - b) Prestar ampla informação sobre as suas atividades e realizações;
 - c) Promover estudos, visando o conhecimento dos centros de interesses dos termalistas e dos diversos agentes que operam no sector, com vista à promoção de iniciativas conformes;
 - d) Contribuir para a divulgação do património histórico, cultural e natural do concelho de S. Pedro do Sul e suas gentes;
 - e) Contribuir para a promoção dos agentes económicos, culturais e turísticos da região de São Pedro do Sul;
 - f) Cooperar com as entidades interessadas na promoção de manifestações turísticas, culturais e desportivas, que, ainda que indiretamente, promovam e divulguem a Estância Termal de São Pedro do Sul;
 - g) Participar em associações, federações, cooperativas, fundações, sociedades ou outras pessoas coletivas, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente à prossecução dos seus fins.
1. O contrato de gestão a celebrar com o Conselho de Administração da Termalístur, que incorpora as presentes orientações estratégicas, vincula os gestores ao interesse público municipal.

Cláusula 3.^a

Equipamentos municipais

1. O Município de S. Pedro do Sul atribui à Termalístur a gestão e a dinamização dos equipamentos municipais: Balneário Rainha D. Amélia,

- 
- 5 quiosques da praia fluvial e o quiosque das Termas, bem como todos os bens e equipamentos neles existentes.
2. A gestão dos referidos equipamentos compreende toda a gestão económica e financeira.
 3. A Termalitur assegura as ações de manutenção e administração corrente dos edifícios e instalações, cuja exploração se lhe encontra cedida, e suporta os respectivos encargos.
 4. Constitui dever da Termalitur ceder a título gratuito, mediante disponibilidade de agenda e meios humanos o auditório rainha D. Amélia para realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal e S. Pedro do Sul.
 5. Constitui dever da Termalitur colaborar na manutenção, limpeza e conservação dos jardins e zonas verdes da estância termal.
 6. Constitui dever da Termalitur colaborar na limpeza e higiene dos passeios, ruas e espaços públicos da estância termal.
 7. O Município de S. Pedro do Sul compromete-se, através da Divisão Termal, a prestar todo o apoio necessário ao bom funcionamento dos balneários termais.
 8. É da competência da Termalitur a gestão e manutenção do fornecimento da energia geotérmica.

Cláusula 4.^a

Contrapartidas Financeiras

1. Como contrapartida pela fruição dos espaços e equipamentos municipais a Termalitur-Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A. compromete-se a pagar à Câmara Municipal de S. Pedro do Sul uma contrapartida financeira mensal de 64.578,12€.
2. Este valor é objecto de actualização anualmente em função do índice de preços ao consumidor, sem habitação.
3. Constitui dever da Termalitur proceder aos pagamentos inerentes ao consumo de energia eléctrica, telefones e outros nos equipamentos municipais a si atribuídos.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo

4. A execução anual das orientações estratégicas, bem como o cumprimento do contrato de gestão, está sujeita ao acompanhamento, monitorização e controlo da Câmara Municipal, por intermédio da informação prestada pela empresa, que integra todos os elementos previstos na lei comercial, no artigo 42.º da Lei nº 50/2012 de 31 de Agosto, designadamente:
 - a. Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
 - b. Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
 - c. Planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento;
 - d. Documentos de prestação de contas;
 - e. Relatórios trimestrais de execução orçamental.
5. No exercício da função accionista do Município de S. Pedro do Sul, a Câmara Municipal aprova, sob proposta da Assembleia Geral da empresa, a tabela de preços a cobrar pelas consultas médicas, pela inscrição e pelos serviços prestados na Termalitur, que abrange todos os serviços prestados e que expressa a sua política de preços e taxas.
6. A definição da política de preços e taxas da Termalitur deve equacionar a concorrência, a promoção do acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, assim como os gastos operacionais respectivos.
7. A Termalitur, E.M.,S.A. enquanto entidade integrante do sector empresarial local, deve também, observância ao quadro legal instituído pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de Outubro.